



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS
PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ARROIO DO
TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Município de Arroio do Tigre, vinculado à Lei Municipal nº 3.635/2025, 03 (três) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Os empregos públicos de que trata esta Lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento base fixado em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Agentes de Combate às Endemias o vencimento básico em valor nunca inferior ao piso nacional da categoria, conforme estabelecido pela legislação federal vigente, devendo o Município proceder à atualização sempre que houver alteração legal nesse sentido.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e epidemias, no âmbito da atenção primária à saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações, sendo especificado no Anexo I, juntamente com requisitos de ingresso e condições de trabalho.

Art. 4º A atuação dos Agentes de Combate às Endemias observará o planejamento e a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.796/2016, nº 3.122/2020 e nº 3.501/ 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio



Autenticação do documento no site <https://citta.click/eam2j2CR> utilizando a chave 'D0E512B8'

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028



ANEXO I
EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

b) **Descrição Analítica:** Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018:

- Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização comunitária relativas à prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- Atuação em parceria com Agentes Comunitários de Saúde e equipes da atenção básica;
- Identificação e encaminhamento de casos suspeitos de doenças para unidades de saúde;
- Divulgação de informações sobre prevenção e sinais de doenças;
- Realização de ações de campo (entomologia, malacologia, coleta de reservatórios);
- Cadastramento e atualização de imóveis para planejamento de ações de saúde;
- Aplicação de medidas de controle químico e biológico;
- Participação em projetos de avaliação de novas metodologias de controle;
- Registro de informações das atividades executadas conforme normas do SUS;
- Identificação de fatores ambientais de risco e mobilização da comunidade para medidas de controle.

Condições de Trabalho:

- Carga horária: 40 horas semanais
- Possibilidade de plantões, inclusive aos sábados, domingos e feriados

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio completo.

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 06/08/2025 às 11:45:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 06/08/2025 às 14:38:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y7E**LJR****1R3****2XN**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 113/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 113/2025, que propõe a criação de 03 (três) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Arroio do Tigre, os quais serão regidos exclusivamente pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de regularizar e estruturar de forma permanente o quadro de profissionais responsáveis pelas ações de prevenção, controle e combate às endemias no município.

Em 2016, por meio da Lei Municipal nº 2.796/2016, foram criados cargos temporários de Agente de Combate às Endemias, com prazo determinado de contratação. Essa medida foi essencial para atender uma demanda emergencial de saúde pública, especialmente diante de surtos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti* e outras doenças transmissíveis.

Contudo, a natureza contínua das atividades desenvolvidas por esses profissionais como visitas domiciliares, ações educativas, controle de vetores, entre outras não se caracteriza como atividade temporária, mas sim permanente e essencial no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta atual visa substituir os vínculos temporários por empregos públicos de natureza permanente, providos por concurso público, conforme prevê a legislação. Esses profissionais serão contratados sob regime celetista, conforme orientação da Lei Federal nº 11.350/2006, que disciplina as atividades dos Agentes de Combate às Endemias, e do entendimento do Tribunal de Contas e Ministério Público em diversos estados.

A adoção do regime celetista permite ao Município cumprir a legislação federal de forma adequada, oferecendo segurança jurídica aos contratados e à Administração Pública, além de garantir a estabilidade das ações de saúde preventiva e de combate a endemias no território municipal.

As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos estão previstas em dotação orçamentária própria, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Saúde, não implicando aumento desproporcional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

gastos públicos e respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 06 de agosto de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio



Autenticação do documento no site <https://citta.click/GUr7VBKm> utilizando a chave '1C9669B3'

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2028

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 06/08/2025 às 11:45:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 06/08/2025 às 14:38:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q03**K0Q****4QR****3J6**